

BOLETIM OFICIAL Nº 22, de 15 de agosto de 1.957.

LEI N. 447
de 7 de agosto de 1957

Dispõe sobre a criação da Comissão de Cultura.

240-I

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constituída de 5 (cinco) membros por ele escolhidos dentre os munícipes que se distinguirem no campo cultural.

§ 1.º—O funcionamento da Comissão será regulado por Regimento próprio elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º—Seus membros não perceberão nenhuma

remuneração ou compensação em dinheiro pelo desempenho das suas atribuições, sendo, no entanto, considerado serviço público relevante.

Artigo 2.º—A Comissão objeto da presente lei destina-se

a) preservar o patrimônio cultural, artístico, histórico e folclórico do município;

b) promover o intercâmbio cultural entre os poderes públicos municipais, estaduais e federal e entidades congêneres;

c) promover festividades, cursos especiais, conferências, exposições, concursos etc.

Artigo 3.º—Anualmente, até o dia 30 de abril, a Comissão deverá apresentar relatório sucinto das suas atividades ao Senhor Prefeito, que determinará a sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Artigo 4.º—Para cada vaga que ocorrer deverão os membros ativos indicar 3 nomes ao Senhor Prefeito, que escolherá um dentre os mesmos.

Artigo 5.º—A Comissão objeto da presente lei funcionará como órgão informativo dos poderes executivo e Legislativo do Município.

Artigo 6.º—As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba competente do orçamento geral.

Artigo 7.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 7 de agosto de 1957.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 108